

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/08/2023 a 15/08/2023 - Nº 130 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

LEI MUNICIPAL Nº 2391 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: VEREADOR JAYME RIZETO DA SILVA

EMENTA: Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Santa Maria Madalena – RJ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Santa Maria Madalena faz saber, que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena/RJ, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012 (conhecida Lei Berenice Piana), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à lei estadual 9.395 de 09/09/2021.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo, à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implantações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - é garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I – Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) natação;

k) nutricionista;

l) psicomotricidade.

Parágrafo Único – O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II – Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;

III – garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV – Garantir acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:

I – Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II – Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III – Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através de Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º - No âmbito de sua competência, o Município buscará de formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Santa Maria Madalena-RJ, a Política Pública de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse e atividades.

Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido, a níveis leves ou moderado, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Santa Maria Madalena possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este Projeto de Lei, visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas, que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares.

Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do município de Santa Maria Madalena/RJ.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres pares, para aprovação da presente propositura.

Salão Plenário Tude Portugal, 29 de maio de 2023.

JAYME RIZETO DA SILVA
Vereador/Autor

DECRETO Nº 4219 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 394 | 04.01.04.122.0051.2.416 | Manutenção e Funcionamento da Casa de Passagem. | 33.90.36.00 | Próprios | 10.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 10.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 246 | 02.08.13.392.0029.2.384 | Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais | 33.50.43.00 | Próprios | 10.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 10.000,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 02 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4220 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários inadimplidos, inscrição em dívida ativa e Execução Fiscal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 305, da Lei nº 1.009, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários inadimplidos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 2º Sujeitam-se à cobrança extrajudicial os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, por qualquer valor devido à Fazenda Pública Municipal, respeitados os limites e normais legais.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município a cobrança extrajudicial dos créditos Tributários e não tributários inadimplidos.

I - A cobrança dos créditos lançados no Município será procedida:

a - administrativamente: quando processada pelas autoridades administrativas competentes;

b - judicialmente: quando processada pelos órgãos judiciários.

Art. 4º Todas as ações de cobrança extrajudicial devem ser registradas em processo administrativo para instruir possível ajuizamento de execução fiscal, na forma do art. 174, parágrafo único, inciso IV da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, incluindo nestes os parcelamentos inadimplidos.

§1º Tratando-se de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não a solicitação deve ser por requerimento próprio do contribuinte visando a correta identificação processual, com o respectivo termo de confissão de dívida.

§2º Nos pedidos de parcelamento da Lei nº 2303 de 3 de maio de 2022, devem ser observados os requisitos do Programa Concilia.

Art. 5º A fiscalização tributária municipal, exercida pela Secretaria de Fazenda, poderá realizar a cobrança do sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação ao contribuinte, por meio eletrônico ou físico, com o respectivo boleto de cobrança para pagamento na rede bancária ou via internet no prazo de 30 dias, contendo a disponibilização dos canais de atendimento para que o contribuinte, se for o caso, apresente a defesa administrativa, além de cientificar o contribuinte da inscrição em dívida ativa e meios de cobrança subsequentes;

II – pelo protesto extrajudicial.

Art. 6º Os créditos inadimplidos de natureza tributária e não tributária serão considerados passíveis de cobrança administrativa a partir:

I – de até 30 dias depois de expirado o prazo para pagamento da última parcela da obrigação tributária, na hipótese de créditos decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária, na hipótese de créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III - do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária, na hipótese de créditos decorrentes de taxas, de serviço ou de polícia.

IV - os créditos de natureza não tributária serão considerados como dívida administrativa a partir do dia seguinte àquele em que deveriam ter sido pagos.

§1º Em caso de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa a notificação ao contribuinte acompanhará a CDA, Que deverá conter obrigatoriamente:

I - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, com a indicação do respectivo livro e folha de inscrição;

II - o nome do devedor, e, sendo caso, o dos co-responsáveis, com o numero de inscrição do CPF, bem como, sempre que possível,

o domicílio ou a residência de um e de outros;

III - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

IV - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

V - a data em que foi inscrita;

VI - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º Em caso de cobrança extrajudicial de acordos de parcelamentos inadimplidos a notificação ao contribuinte acompanhará o extrato de parcelamento e o número do processo administrativo.

Art. 7º Será admitido o acordo de parcelamento na cobrança extrajudicial com o respectivo termo de confissão de dívida, instaurado processo administrativo observados os requisitos do §1º, incisos II a IV do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo Único - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 8º Caso persista a inadimplência após a cobrança administrativa dos créditos tributários, a Secretária de Fazenda do Município, realizará a inscrição de créditos em dívida ativa e a emissão da respectiva certidão de dívida ativa (CDA), ao primeiro dia útil ao exercício financeiro anterior a constituição do crédito, observados os prazos estabelecidos em Lei, encaminhando à Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento da execução fiscal no prazo máximo de 90 dias.

Art. 9º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis, se houver; com indicação do número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), conforme o caso;

II - número da inscrição no cadastro econômico ou no cadastro imobiliário do Município, conforme o caso;

III - a indicação do domicílio ou residência do devedor e dos corresponsáveis, se houver; bem como, o seu endereço, especificando logradouro, número do imóvel ou estabelecimento, bairro, distrito ou localidade, Cidade, Estado, CEP (Código de Endereçamento Postal), número de telefone, de endereço eletrônico e demais informações disponíveis nos respectivos cadastros fiscais;

IV - a origem e a natureza do crédito, mencionando expressamente o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - o exercício ou período a que se referir o crédito tributário ou não tributário objeto da execução judicial;

VI - a data do lançamento ou do surgimento do direito de crédito, a data do inadimplemento e, sendo o caso, a data em que se tornou definitiva a decisão proferida no âmbito do processo administrativo fiscal;

VII - o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

VIII - a quantia devida, destacando o valor originário da dívida, valor corrigido, juros de mora e demais encargos;

IX - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como, o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

X - a data, a indicação do livro e folha e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

XI - o número do processo administrativo, do auto de infração, notificação eletrônica ou de quaisquer outros documentos em que houver sido apurado o valor da dívida;

XII - outras informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art.10 Para ajuizamento da execução fiscal será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que deverá conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º A CDA será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O Termo de Inscrição e a CDA poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art.11 A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de ação de execução fiscal, observadas as disposições da Lei nº 6830 de 22 de setembro de 1980; da legislação pertinente e deste Decreto.

I - a petição inicial indicará:

a) o Juízo a quem se dirige;

b) a qualificação do devedor e, quando houver, de corresponsáveis, incluindo o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, além do número da inscrição do devedor nos cadastros fiscais do Município, conforme o caso;

c) o endereço de correspondência informado à Fazenda Pública Municipal, para fins de citação, especificando o logradouro, número do imóvel ou estabelecimento, bairro, Cidade, Estado, CEP, número de telefone, de endereço eletrônico, dentre e outros;

d) o valor do débito atualizado até a data de emissão da CDA;

e) o requerimento de citação do executado pelo correio, com

aviso de recebimento, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito executado, acrescido de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução;

f) o pedido de condenação do executado no pagamento das verbas da sucumbência.

II - a execução fiscal deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum Estadual, por meio eletrônico, conforme estabelecido na legislação pertinente, exceto nos casos de competência da Justiça Federal, a qual deverá ser ajuizada no foro competente;

III - no caso de cobrança judicial de crédito fiscal incidente sobre imóvel objeto de ação de usucapião ou adjudicação compulsória, a execução fiscal deverá ser ajuizada em face do possuidor ou titular dos direitos reais sobre o imóvel, com o detentor do domínio na condição de corresponsável;

IV - no caso de o crédito fiscal haver sido constituído em face de espólio, o inventariante deverá constar ser mencionado na CDA como corresponsável.

Art. 12 A verificação de exigibilidade do crédito deve ser confirmada pela Procuradoria Geral antes do ajuizamento da execução fiscal.

Art. 13 Os débitos de um mesmo contribuinte, com mesma inscrição no CPF ou CNPJ, lançados e inscritos em mais de uma inscrição municipal, poderão ser ajuizados por meio de uma única petição inicial, que deverá ser instruída com as CDA's emitidas para cada inscrição municipal;

Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, entende-se por débito consolidado de um mesmo contribuinte, o conjunto dos débitos lançados em uma ou mais inscrições municipais do contribuinte identificado pelo número do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Dívida Ativa do Município, compreendendo a tributária e a não tributária, abrangerá atualização monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 15 A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda atuarão em colaboração efetiva nos procedimentos de cobrança administrativa e judicial, dos créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 16 O controle administrativo de legalidade de créditos tributários ou não tributários, para fins de inscrição na Dívida Ativa, será realizado pela Fazenda Pública Municipal, tendo por finalidade a aferição dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17 Os órgãos responsáveis pelo cadastro imobiliário e pelo cadastro econômico deverão manter atualizadas as informações cadastrais de contribuintes, para fins de lançamento e cobrança dos créditos tributários e não tributários do Município.

Art. 18 Quaisquer informações cadastrais que importem na alteração da condição de sujeito passivo de tributos municipais deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral do Município, quando constatada a existência de débito objeto de execução judicial na respectiva inscrição imobiliária ou econômica.

Art. 19 Verificado, no exame de legalidade para fins de inscrição em dívida ativa, a existência de vícios que comprometam a certeza, liquidez e exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, caberá à unidade competente da Procuradoria-Geral do Município a sua devolução ao órgão de origem, para as correções necessárias.

Art. 20 Ao servidor que incorrer na não observância deste DECRETO, estará sujeito a processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 07 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 4221 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 350 | 03.01.10.301.0056.2.029 | Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde. | 33.50.85.00 | SUS | 70.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 70.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 373 | 03.01.10.303.0057.2.013 | Promoção Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde. | 33.90.32.00 | SUS | 70.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 70.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4222 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 1201 | 02.04.26.782.0042.2.199 | Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados. | 33.90.30.00 | Próprios | 59.200,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 59.200,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 279 | 02.11.06.182.0042.2.258 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicação. | 31.90.11.00 | Próprios | 59.200,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 59.200,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4223 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 350 | 03.01.10.301.0056.2.029 | Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde. | 33.50.85.00 | SUS PAB VARIÁVEL | 51.579,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 51.579,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 353 | 03.01.10.301.0056.2.029 | Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde. | 44.90.52.00 | SUS PAB VARIÁVEL | 51.579,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 51.579,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4224 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|-------------------|
| 486 | 07.01.04.122.0042.2.385 | Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente | 33.90.39.00 | Próprios | 299.170,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 299.170,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|-------------------|
| 493 | 07.01.17.512.0026.1.387 | Construção de ETE no Município. | 44.90.51.00 | Próprios | 299.170,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 299.170,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 11 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4225 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 180 | 02.08.12.361.0003.2.169 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. | 33.90.30.00 | Salário Educação | 57.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 57.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 186 | 02.08.12.361.0003.2.169 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. | 33.90.39.00 | Salário Educação | 57.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 57.000,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4226 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------------|
| 479 | 06.01.23.695.0041.2.412 | Realização de Festas e eventos no Município. | 33.90.39.00 | Próprios | 60.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 60.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 493 | 07.01.17.512.0026.1.387 | Construção de ETE no Município. | 44.90.51.00 | Próprios | 60.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 60.000,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4227 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|---------------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|-------------------|
| 37 | 02.04.04.122.0042.2.159 | Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. | 31.90.94.00 | Próprios | 10.000,00 |
| 209 | 02.08.12.361.0042.2.259 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | 31.90.11.00 | Próprios | 340.000,00 |
| 227 | 02.08.12.365.0003.2.382 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores do Ensino Infantil. | 31.90.11.00 | Próprios | 230.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | | | 580.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|----------|-------------------------|--|-------------|------------------|------------|
| 75 | 02.05.04.123.0042.2.266 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Fazenda. | 31.90.11.00 | Próprios | 100.000,00 |
| 96 | 02.06.15.122.0042.2.260 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 31.90.11.00 | Próprios | 100.000,00 |
| 152 | 02.07.20.122.0042.2.262 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura. | 31.90.11.00 | Próprios | 80.000,00 |
| 279 | 02.11.06.182.0042.2.258 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicação. | 31.90.11.00 | Próprios | 100.000,00 |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|--|-------------|----------|-------------------|
| 320 | 03.01.10.301.0042.2.265 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde. | 31.90.11.00 | Próprios | 100.000,00 |
| 397 | 04.01.08.122.0042.2.464 | Atendimento as Despesas com Vencimento e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos. | 31.90.11.00 | Próprios | 100.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | | | 580.000,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4228 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2383 DE 18 DE MAIO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recurso ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO, no seguinte programa de trabalho.

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------|-------------------------|---|-------------|----------------------------|-------------------|
| 210 | 02.08.12.361.0042.2.259 | Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | 31.90.11.00 | Royalties PRÉ-SAL Educação | 250.000,00 |
| TOTAL | | | | | 250.000,00 |

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 31 de julho do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022

RECURSOS ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|-----------------------------|-------------|--------------|
| Previsão Arrecadação | 2023 | 1.000.000,00 |
|-----------------------------|-------------|--------------|

| | | |
|--------------------------|-------------------------|---------------------|
| Receita Realizada | 01 a 07/2023 (A) | 2.330.622,85 |
| | 01 a 07/2022 (B) | 1.769.155,17 |
| | 08 a 12/2022 (C) | 1.864.600,78 |
| | TOTAL D = (B+C) | 3.633.755,95 |

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{2.330.622,85}{1.769.155,17} \times 100 - 100$$

| | |
|--|---------------------|
| TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = | 131,736% |
| Arrecadação Período 08 a 12/2022 (C) x Δ = | 1.864.600,78 31,736 |
| Arrecadação Projetada = | 591.749,70 |
| Total | 2.456.350,48 |

Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo

| | |
|--|---------------------|
| Receita realizada 01 a 07/2023 (A) | 2.330.622,85 |
| Resultado aplicado Tx Incremento | 2.456.350,48 |
| SOMA | 4.786.973,33 |
| Previsão de Receita 2023 | 1.000.000,00 |
| Excesso provável de arrecadação (Tendência) | 3.786.973,33 |
| Excesso já utilizado no exercício | 1.305.000,00 |
| Excesso provável de arrecadação a realizar | 2.481.973,33 |

DECRETO Nº 4229 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 e DA LEI MUNICIPAL Nº 2383 DE 18 MAIO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 959.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove mil reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recursos PRÓPRIOS.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 31 de julho do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Os Créditos Suplementares atenderão os seguintes Programas de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------|-------------------------|---|-------------|------------------|-------------------|
| 358 | 03.01.10.302.0049.2.240 | Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC. | 33.50.85.00 | Próprios | 959.000,00 |
| TOTAL | | | | | 959.000,00 |

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023**RECURSOS PRÓPRIOS**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

| Previsão Arrecadação | 2023 | 48.453.647,77 |
|----------------------|------|---------------|
|----------------------|------|---------------|

| Receita Realizada | 01 a 07/2023 (A) | 31.223.934,97 |
|-------------------|------------------------|----------------------|
| | 01 a 07/2022 (B) | 30.256.720,88 |
| | 08 a 12/2021 (C) | 21.263.579,91 |
| | TOTAL D = (B+C) | 51.520.300,88 |

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{31.223.934,97}{30.256.720,88} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 03,197

Arrecadação Período 08 a 12/2022 (C) x Δ = 21.263.579,91 03,197

Arrecadação Projetada = 679.796,65

Total 21.943.376,56

Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo

| | |
|--|----------------------|
| Receita realizada 01 a 07/2023 (A) | 31.223.934,97 |
| Resultado aplicado Tx Incremento | 21.943.376,56 |
| SOMA | 53.167.311,53 |
| Previsão de Receita 2023 | 48.453.647,77 |
| Excesso provável de arrecadação (Tendência) | 4.713.663,76 |
| Excesso já utilizado no exercício | 0,00 |
| Excesso provável de arrecadação a realizar | 4.713.663,76 |

DECRETO Nº 4230 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 e DA LEI MUNICIPAL Nº 2383 DE 18 DE MAIO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recurso ROYALTIES PRE-SAL SAÚDE.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 31 de julho do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Os Créditos Suplementares atenderão os seguintes Programas de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------|-------------------------|---|-------------|-------------------------|-------------------|
| 361 | 03.01.10.302.0049.2.240 | Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC. | 33.50.85.00 | Royalties PRE-SAL SAÚDE | 106.000,00 |
| TOTAL | | | | | 106.000,00 |

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023
RECURSOS ROYALTIES PRE-SAL SAÚDE

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|-----------------------------|-------------|------------|
| Previsão Arrecadação | 2023 | 280.000,00 |
|-----------------------------|-------------|------------|

| | | |
|--------------------------|-------------------------|--------------|
| Receita Realizada | 01 a 07/2023 (A) | 776.874,28 |
| | 01 a 07/2022 (B) | 589.718,39 |
| | 08 a 12/2022 (C) | 621.533,60 |
| | TOTAL D = (B+C) | 1.211.251,99 |

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

776.874,28

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{776.874,28}{589.718,39} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 131.736%

Arrecadação Período 08 a 12/2022 (C) x Δ = 621.533,60 31.736%

Arrecadação Projetada = 197.249,90

Total 818.783,50**Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo**

| | |
|--|---------------------|
| Receita realizada 01 a 07/2023 (A) | 776.874,28 |
| Resultado aplicado Tx Incremento | 818.783,50 |
| SOMA | 1.595.657,78 |
| Previsão de Receita 2022 | 280.000,00 |
| Excesso provável de arrecadação (Tendência) | 1.315.657,78 |
| Excesso já utilizado no exercício | 1.025.000,00 |
| Excesso provável de arrecadação a realizar | 290.657,78 |

DECRETO Nº 4231 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 10 | 01.01.01.031.0008.2.156 | Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. | 33.90.46.00 | Próprios | 62.500,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | | | 62.500,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

| CONTROLE | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$ |
|--------------------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 13 | 01.01.01.031.0008.2.156 | Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. | 44.90.52.00 | Próprios | 62.500,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | | | 62.500,00 |

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA nº 004 / 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando a Ata nº 05 da 5ª reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, centro.

Resolve:

Art.1º. Aprovar as alterações do calendário referente ao Edital de convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

Art.2º. Aprovar o edital que dispõe sobre a etapa da prova de conhecimento específico, do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.

Art. 3º Aprovar a equipe de elaboração, correção e análise dos recursos da prova objetiva do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo composta pelas técnicas Ana Paula Noronha e Aline Diniz.

Art.4º Aprovar a equipe de aplicação da prova objetiva do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo composta por integrantes da comissão especial eleitoral, a saber: Sandra da Silva Lima, Evelyn Assis, Paloma Botelho e Debora Oliveira.

Evelyn Ribeiro de Assis
Vice-Presidente do CMDCA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de EDUCADOR CUIDADOR RESIDENTE nº 003/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 03/08/2023 e término em 03/08/2025. FUNDAMENTO: Proc. 1496/21. ASSINATURA: 03/08/2023. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e CLAUDINEA COELHO DA MOTA.

**Erika Correa da Silva Perdomo / Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal**

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de EDUCADOR CUIDADOR RESIDENTE nº 004/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 03/08/2023 e término em 03/08/2025. FUNDAMENTO: Proc. 1496/21. ASSINATURA: 03/08/2023. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUCINETE FERREIRA ALVES SOARES.

**Erika Correa da Silva Perdomo / Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal**

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PSICÓLOGA nº 001/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 03/08/2023 e término em 03/08/2025. FUNDAMENTO: Proc. 1496/21. ASSINATURA: 03/08/2023. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e THAINAN CAMPOS CRUZ.

**Erika Correa da Silva Perdomo / Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal**

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de ASSISTENTE SOCIAL nº 002/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 03/08/2023 e término em 03/08/2025. FUNDAMENTO: Proc. 1496/21. ASSINATURA: 03/08/2023. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e STELA DUTRA FIALHO CHAGAS.

**Erika Correa da Silva Perdomo / Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal**

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 007/2023. OBJETO: Contratação de Educadora Cuidadora Residente – Casa de Passagem. VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 03/08/2025. VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 1496/21 - FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas alterações e na Lei Municipal nº 2258/2021. ASSINATURA: 03/08/2023. PARTES: FMAS e Eliane de Lima Pinto.

**Erika Corrêa da Silva Perdomo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Gestora FMAS**

Portaria nº: 041/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Daniela Hespanhol Feijó, matrícula nº 2593/3, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 01/11/2017 a 31/10/2022, a contar com retroatividade a 10/07/2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº 1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2518/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 12 de Julho de 2023.

**Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8**

Portaria nº: 042/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Lourraine Lima Terra, matrícula nº 407518/8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 03/09/2017 a 02/09/2022, a contar com retroatividade a 10/07/2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2517/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 12 de Julho de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 043/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor José Roberto da Silva Amorim, matrícula nº 2488/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 01/11/2006 a 31/10/2011, a contar de 01 de Agosto de 2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2681/23

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Julho de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 044/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de Agosto de 2023.

| PRÓPRIO MÊS | | |
|-------------|--------------------------------------|-----------|
| 1) | ERNESTO DE MATOS BARBOSA | 2023/2024 |
| 2) | ROGERIA APARECIDA DOS SANTOS FORTUNA | 2022/2023 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 31 de Julho de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 612398/8

Portaria nº: 045/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Leni Teodoro de Oliveira, matrícula nº 370/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 02/01/2018 a 01/01/2023, a contar de 01 de Agosto de 2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2727/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 046/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Marinalva Boechat Fernandes, matrícula nº 2614/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 01/11/2006 a 31/10/2011, a contar de 01 de Agosto de 2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2739/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 047/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Maria Helena da Silva Rizzeto, matrícula nº 407450/5, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 04/01/2011 a 03/01/2016, a contar de 01 de Agosto de 2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2753/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 048/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 01 de Setembro de 2023.

| ADIANTAMENTO | | |
|--------------|---|-----------|
| 1) | ALINE LOURENÇO MIGUEL MELEGARI | 2022/2023 |
| 2) | ALMIR PINHEIRO CARRILHO | 2021/2022 |
| 3) | ANTONIO MARCOS RIZZETO | 2022/2023 |
| 4) | CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA (MAT: 707575/8) | 2022/2023 |
| 5) | GILMARA FERREIRA DA SILVA | 2022/2023 |
| 6) | JOSE DA SILVA CYPRIANO | 2022/2023 |
| 7) | JOSE LUIZ DA SILVA COUTINHO | 2022/2023 |
| 8) | JOSE LUIZ DE AMORIM BASTOS | 2022/2023 |
| 9) | JULIANO LIMA PEREIRA | 2022/2023 |
| 10) | MARCIO COSME JUNGER | 2021/2022 |
| 11) | MATHEUS SALGADO BARROCO | 2023/2024 |
| 12) | RENATO SERRA PORTUGAL | 2021/2022 |
| 13) | ROBSON SANTOS JULIACE | 2021/2022 |
| 14) | SALVADOR MACHADO | 2021/2022 |
| 15) | TIAGO DE PAULA ABREU | 2021/2022 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Maria Madalena, 01 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 049/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Girlani Reigoto Portugal, matrícula 11913/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referente ao período de 01/02/2011 a 31/01/2016, a contar de 15 de Agosto de 2023, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de

15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2795/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 07 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

PORTARIA Nº 050/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,...

RESOLVE:

INTERROMPER com retroatividade a 01/08/2023 a portaria nº 011/2023, que concedia Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses à servidora municipal, ANA CRISTINA FEIJO TORRES FERNANDES, matrícula nº 450/1, tendo em vista a aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, com afastamento do quadro de servidores em 01/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Maria Madalena, 10 de Agosto de 2023.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

PORTARIA Nº 005/2023

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena-RJ, no uso de suas atribuições legais...

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Eduardo da Silva dos Santos – Agente de Combate a Endemias, matrícula sob nº 407441/6, como Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A contar de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 13/21, na data da publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 09 de agosto de 2021.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 041/2023

CONSIDERANDO que há necessidade de elaboração e reformulação do Plano de Cargos e Salários Dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura, Saúde e Educação, conforme o constante no Processo Administrativo nº 3855/2022.

CONSIDERANDO que a participação dos servidores é essencial para que os objetivos da reformulação sejam alcançados, devendo para isso ser nomeada comissão especial para tal finalidade.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, juntamente com as Secretarias de Saúde e Educação, já indicaram os nomes dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços de análise e apresentação de propostas de um novo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Especial para acompanhamento da elaboração e reformulação e apresentação de proposta do Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro Geral dos Servidores Municipais, que assim será composta:

I - INDICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Paulo Roberto Teixeira da Costa – Procurador – Matrícula nº 612152/7

2. Shirley Bastos de Medeiros Ribeiro – Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 2532/1

3. Marilza Tavares de Melo Rodrigues – Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº407457/2

4. Luciano Leite Portugal – Trabalhador Braçal – Matrícula nº 2547/0

5. Dayana Quintes da Motta – Agente Administrativo – Matrícula nº 612151/9

II – MEMBROS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

1. Marilza Souza da Costa Lopes – Professor Docente I – Matrícula nº 2650/6
2. Monique Antunes Quintanilha do Couto – Professor Doc II Portugues - Matrícula nº 12113/4
3. Julieta Mansur Medina Caetano – Professor Docente I – Matrícula nº 11889/3
4. Silmara Serra Portugal – Professor Docente II – Matrícula nº 11957/1
5. Eduardo Araújo da Costa – Professor Doc II – Matrícula nº 612141/1

III – MEMBROS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Janaina de Carvalho Cunha Guzzo – Fisioterapeuta – Matrícula nº 2818/5
2. Janieli de Souza Faria – Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 407446/7
3. Virginia Lima Gonçalves Neves – Enfermeira – Matrícula nº 107509/8
4. Cristina Lopes Amorim – Auxiliar de Enfermagem – Matrícula nº 2295/0
5. Paulo Roberto Miranda da Costa – Auxiliar de Farmácia – Matrícula nº 2360/4.

Art. 2º – Esta Comissão terá sua vigência até o término do referido serviço.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 042/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar, a permuta entre os servidores Matheus Salgado Barroco, Agente Administrativo deste município, matrícula 12094/4, e a servidora Sandra Machado Portugal, Digitadora do Município de Conceição de Macabu, matrícula 4625941, com retroatividade a 01 de Agosto de 2023, conforme Processo Administrativo 2852/23, autorizada através da Portaria nº 177/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 043/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

Considerando o Processo Administrativo nº 2852/23, que trata de requerimento de cessão de servidor para a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu – RJ e a Lei Complementar 008/2017.

RESOLVE:

Art.1º- Fazer a cessão do servidor público municipal, MATHEUS SALGADO BARROCO, matrícula 12094/4, cargo de Agente Administrativo, com ônus para o cedente através de ressarcimento pelo cessionário.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo de 01/08/2023 a 31/12/2024.

Parágrafo Único – A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º - Está Portaria terá seus efeitos retroativos à data de 01/08/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 026/2023.

CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a possibilidade de opção da Administração Pública, até 31 de dezembro de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos servidores públicos do Poder Legislativo para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena - RJ, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II– Elaborar os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021;

III – Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V – Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena será composta pelos seguintes servidores:

- I. Priscila Santos Casemiro – Matrícula nº CM 01.015/19;
- II. Marília de Andrade Lengruher – Matrícula nº CM 01.013/17;
- III. Eledilson Duarte Ribeiro – Matrícula nº CM 01.012/06.

§ 1º - A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I, do artigo 2º, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º - O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena oficiará aos órgãos internos ou servidores, que poderá ser via e-mail, solicitando informações e documentos, bem como convocando agentes públicos para reuniões.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria Madalena, 08 de agosto de 2023

JOSÉ ANTÔNIO DA SIOLVA BRANDÃO
PRESIDENTE - MAT. 03.028/21

PORTARIA Nº 027/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 20 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período 2022/2023, a serem gozadas a contar do dia 04 de Setembro de 2023:

Claudinei Pereira Bento – Mat. CM 01.001/91

Santa Maria Madalena, 08 de Agosto de 2023.
Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 028/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 20 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo 2022/2023, a serem gozadas a contar do dia 04 de Setembro de 2023:

Thallys Ranglerson Fazano Pires – Mat. CM CM 01.014/17.

Santa Maria Madalena, 08 de Agosto de 2023.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 029/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional por Antiquidade a servidora MARÍLIA DE ANDRADE LENG RUBER, Procuradora Jurídica – Nível 2, Matrícula CM 01.013/17, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015, o percentual de 10% (dez por cento) referente ao período de 03/04/2020 a 03/08/2023, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de Agosto de 2023.

Afixe-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 030/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora MARÍLIA DE ANDRADE LENG RUBER, Procuradora Jurídica, Matrícula CM 01.013/17, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015, o percentual de 15% (quinze por cento) referentes ao triênio de 03/04/2020 a 03/08/2023, nos termos do artigo 11, §1º, da Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de Agosto de 2023.

Afixe-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

Extratos de contratos

Contrato nº 049/06/2023. OBJETO: Contratação de empresa para realização de show pirotécnico a fim de atender a realização do Calendário de Eventos de cunhos turísticos para o exercício de 2022 promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e também parcerias com outras secretarias. Valor: R\$ 26.357,74 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Prazo: Vigência de 03 (três) eventos a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2234/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº017/2022. ASSINATURA: 23/06/2023. PARTES: FMT e INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

Contrato nº 055/07/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão da Vigilância Sanitária, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0139/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº017/2023. ASSINATURA: 21/07/2023. PARTES: FMS e NARDELLI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 054/07/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas tipo retroescavadeira e caminhão basculante. Valor: R\$ 271.035,60 (duzentos e setenta e um mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos). Prazo: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1839/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão de ATA SRP Nº008/22, PP Nº010/22 do município de ITALVA/RJ. ASSINATURA: 17/07/2023. PARTES: FMMA e PARAÍSO VEÍCULOS EIRELI.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 025/2023.

Ref: “Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, a fim de atender ao asseio e conservação do Prédio Central da Prefeitura Municipal, conforme solicitado no processo administrativo nº 0020/23, através do memorando Interno nº 005/23, da Secretaria Municipal de, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.” Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas ALPHA – PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:30.110.781/0001-38), N.P. COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 48.465.130/0001-26) e GS FOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:49.017.583/0001-52), o procedimento de que se cogita.

MÁRCIA DA SILVA CRESCÊNCIO
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2023.

Ref: “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, do tipo menor preço por item”, conforme solicitado no processo administrativo nº 0016/23, através do memorando interno nº 01-A/2023, da Secretaria de Administração, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas NP COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ: 48.465.130/0001-36) no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) GS FOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 49.01.583/0001-52) no valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), o procedimento de que se cogita.

MÁRCIA DA SILVA CRESCÊNCIO
Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 044/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 135.347,80 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e RG COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEORA LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e N.P. COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 45.151,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e KING VENDAS LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 7.298,00 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e LFM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e MBA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/07/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Santa Maria Madalena. Valor Registrado: R\$ 28.383,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3556/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2023. ASSINATURA: 25/07/2023. PARTES: MUNICIPIO e C. P. FEIJÓ – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/23.

Ref: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Merenda Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino e demais ações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado no processo administrativo nº 4045/22, Memorando Interno nº 312/22, da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas E.R. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME (47.440.820/0001-68), C C R PINHEIRO COMERCIO EM GERAL LTDA (36.205.834/0001-80), Z E S COMERCIAL LTDA – ME (47.496.710/0001-18), L. F. M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – ME (02.113.679/0001-50), ANAZIRA A BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (17.650.181/0001-02), N.P. COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME (48.465.130/0001-26), GS FOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (49.017.583/0001-52) e KING VENDAS LTDA - ME (40.167.148/0001-30) o procedimento de que se cogita.

Kleber Mansur Tonassi
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

